



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 004/2019

PROPONENTE: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

DESTINATÁRIO: Secretário Municipal de Administração e Finanças – Responsável pela Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária – Contador – responsável pelo SCO e Procuradoria Municipal – Responsável pelo SJU.

ASSUNTO: Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária - Verificação – desconformidade – pontos de controle – achados - Recomendações — adequações.

CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios Capixabas;

CONSIDERANDO Lei Municipal 350/2012, que dispõe sobre a implantação do sistema de Controle Interno no Município de Ponto Belo-ES;

CONSIDERANDO que compete a UCCI, verificar os pontos de Controle constantes na “Tabela Referencial 1”, do anexo III, da IN TC 043/2017;

CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno informar os “Achados” constantes na Tabela Referencial 1 e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do sistema administrativo informar a Unidade Central de Controle Interno, sobre as providencias adotadas em relação aos “achados” identificados por esta UCCI;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do Sistema Administrativo, comunicar a UCCI, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Em análise efetuada por esta UCCI, conforme Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI, para verificação desta UCCI.

Traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle² sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados”, em desconformidade com a norma apontada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO e Lei Orçamentaria Anual LOA]

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	SIM	Conformidade - verificação documental de expedientes internos.	Não, o município aplicou o disposto no artigo 12, § 3º da lei 101/2000 parcialmente,

Diante da verificação acima constatamos os seguintes “Achados”:

2.1.9	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder Executivo somente encaminhou sua proposta orçamentária para a Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, não encaminhando a mesma para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, em desconformidade com o preceito contido no artigo 12, § 3º, da LC 101/2000.
-------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Dentro de nossa missão institucional, passamos, portanto, a RECOMENDAR a Vossa Senhoria, e a quem mais couber as seguintes proposições:

2.1.9	Que o Poder Executivo, realize estudos e elabore suas propostas orçamentárias com antecedência necessária para que sejam encaminhadas aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício, inclusive da corrente líquida e das respectivas memórias de cálculo, conforme preconiza o artigo 12, § 3º, da LC 101/2000
-------	---

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta UCCI, encontram-se inseridas no RELOCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2018. Solicitamos que as providências adotadas sejam prontamente comunicadas a esta UCCI, para fins de acompanhamento.

Informamos, por fim, que os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do RELOCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2018.

Certo de Vosso atendimento, colocamo-nos á disposição para quaisquer dúvidas.

Ponto Belo-ES, 29 de março de 2019.

Atenciosamente.

Rosangelo Felix Kretli
Controlador Geral